



## **CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA**

### **I. Objectivos Gerais e Valores**

#### **1. O Código de Ética e de Conduta como fundamento da cultura do Grupo The Navigator Company**

A prossecução dos objectivos, o respeito pelos valores e o cumprimento das normas de conduta enunciados no presente Código de Ética e de Conduta constituem a cultura deontológica do universo empresarial do Grupo The Navigator Company.

O Código de Ética deverá ser visto como um modelo de conduta e interpretado como uma referência de comportamento, que o Grupo The Navigator Company e todos os que nele trabalham deverão seguir e respeitar.

#### **2. Missão e Objectivos Fundamentais**

O Grupo The Navigator Company aspira estender a outros negócios a liderança conquistada no papel de impressão e escrita e assim afirmar Portugal no mundo, enquanto empresa global, reconhecida por transformar de forma inovadora e sustentável a floresta em produtos e serviços que contribuem para o bem estar das pessoas.

Os objectivos fundamentais prosseguidos pelo Grupo The Navigator Company assentam na criação sustentada de valor e na protecção dos interesses dos accionistas, com um adequado nível de remuneração aos investidores, suportada na oferta dos mais elevados padrões de qualidade no fornecimento de bens e serviços aos seus Clientes, e ainda no recrutamento, motivação e desenvolvimento dos melhores e mais competentes profissionais. O Grupo The Navigator Company promoverá sempre uma cultura de meritocracia que permita o desenvolvimento pessoal e profissional dos seus Colaboradores e, através do seu empenho, posicionar a actividade do Grupo nos primeiros níveis de liderança dos mercados onde actua, mantendo uma política de gestão sustentável de recursos naturais, mitigação dos impactes ambientais, adoptando princípios e práticas de responsabilidade social e de fomento do desenvolvimento social das zonas onde exerce a sua actividade empresarial.

Em virtude de se tratarem de princípios basilares e por natureza gerais, as matérias reguladas no Código de Ética e de Conduta podem ser densificadas em orientações, políticas e procedimentos internos, ou em códigos de conduta específicos.



### 3. Valores

Os princípios e normas de conduta previstos no Código de Ética e de Conduta resultam da concretização dos valores tidos como fundamentais no Grupo The Navigator Company, os quais devem ser permanentemente prosseguidos no âmbito da sua actividade empresarial, em especial:

- (a) **Confiança** – Acreditamos nas pessoas, acolhemos o contributo de cada um, respeitamos a sua identidade, promovendo o seu desenvolvimento individual e colectivo, a cooperação e a comunicação entre todos;
- (b) **Integridade** – Somos norteados por princípios de transparência, ética e respeito na relação entre todos os colaboradores e com terceiros;
- (c) **Empreendedorismo** – Temos paixão pelo que fazemos, gostamos de sair da nossa zona de conforto, temos coragem para tomar decisões e assumir riscos de forma responsável;
- (d) **Inovação** – Promovemos o conhecimento e o potencial criativo de todos para fazer o impossível;
- (e) **Sustentabilidade** – A sustentabilidade empresarial, social e ambiental é o nosso modelo de negócio;
- (f) **Excelência** – Atuamos focados na qualidade, na eficiência, na segurança e no rigor.

## II. Âmbito de Aplicação e Interpretação

### 4. Âmbito de Aplicação

O Código de Ética e de Conduta aplica-se a todos os Colaboradores de todas as entidades do Grupo The Navigator Company.

As regras nele definidas devem presidir à conduta ética e profissional de todos no âmbito da prossecução da sua actividade empresarial e no relacionamento com terceiros, sendo instrumento essencial da política e cultura empresariais seguidas e fomentadas pelo Grupo The Navigator Company.

### 5. Interpretação

Para efeitos do Código de Ética e de Conduta, deve entender-se por:

- (a) **Colaboradores** – todas as pessoas que laborem ou prestem serviços, de forma permanente ou meramente ocasional, nas empresas do Grupo The Navigator Company, incluindo, designadamente, membros dos órgãos sociais, empregados, prestadores de serviços, mandatários e auditores ou consultores;



- (b) **Cientes** - pessoas singulares ou colectivas a quem as empresas do Grupo The Navigator Company fornecem os seus produtos ou prestam os seus serviços;
- (c) **Fornecedores** - pessoas singulares ou colectivas que fornecem produtos às empresas do Grupo The Navigator Company ou lhes prestam serviços;
- (d) **Stakeholders** - pessoas singulares ou colectivas com quem as empresas do Grupo The Navigator Company se relacionam nas suas actividades empresariais, institucionais ou sociais, incluindo accionistas, membros dos órgãos sociais, Colaboradores, Clientes, Fornecedores, parceiros de negócio ou membros da comunidade com que o Grupo The Navigator Company interage.

### **III. Normas de Conduta**

#### **6. Cumprimento da Legislação e Regulação**

A actividade do Grupo The Navigator Company e dos seus Colaboradores deve ser pautada pelo rigoroso cumprimento das normas legais, estatutárias e regulamentares aplicáveis à actividade e empresas do Grupo The Navigator Company, nas jurisdições dos países onde operam.

#### **7. Autoridades Públicas**

A conduta do Grupo The Navigator Company e dos Colaboradores deve ser pautada por uma permanente colaboração com as autoridades públicas, designadamente entidades reguladoras, satisfazendo as solicitações que legitimamente lhe forem dirigidas e que estejam ao seu alcance e adoptando os comportamentos que permitam o exercício das competências cometidas a essas autoridades.

#### **8. Integridade**

É interdita toda a prática de corrupção e suborno, em todas as suas formas activas e passivas, quer através de actos e omissões, quer por via da criação e manutenção de situações de favor ou irregulares, bem como adoptar comportamentos que possam criar nos interlocutores expectativas de favorecimento nas suas relações com o Grupo The Navigator Company.



## **9. Transparência**

O Grupo The Navigator Company compromete-se a relatar o seu desempenho de forma transparente, tendo em consideração os deveres legais aplicáveis e as boas práticas dos mercados de capitais e financeiros.

## **10. Confidencialidade**

- 10.1. Os Colaboradores devem manter a confidencialidade de todas as informações do Grupo The Navigator Company, de outros Colaboradores, de Clientes, de Fornecedores ou de *Stakeholders*, de que tenham conhecimento por força do exercício das suas funções e que não sejam de conhecimento público ou notório. Essas informações são apenas para uso restrito e interno no Grupo The Navigator Company.
- 10.2. Os Colaboradores devem manter confidencialidade das informações referidas no parágrafo anterior mesmo após cessação das suas funções no Grupo The Navigator Company e independentemente da causa de cessação.
- 10.3. As informações confidenciais só podem ser reveladas a terceiros nos termos legalmente exigíveis ou desde que a divulgação seja previamente autorizada, por escrito, pelo Conselho de Administração.

## **11. Transacções de Valores Mobiliários**

Os Colaboradores que estejam na posse de informação relativa à The Navigator Company, concreta e específica, que não tenha sido tornada pública, mas que se fosse tornada pública seria suscetível de influenciar de forma sensível as cotações bolsistas da The Navigator Company, não podem, durante o período anterior à sua divulgação, transaccionar valores mobiliários do Grupo The Navigator Company, de parceiros estratégicos ou de empresas envolvidas em transacções ou relações com o Grupo The Navigator Company, nem divulgar essa informação a terceiros.

Entre outras, são tipos de informação privilegiada as estimativas de resultados, as decisões relativas a aquisições, vendas ou parcerias significativas e a aquisição ou perda de contratos relevantes.

## **12. Conflitos de Interesses**

- 12.1. O Grupo The Navigator Company compromete-se a adoptar medidas que assegurem a isenção de actuação nos processos de decisão, nos casos de potencial conflito de interesses que envolvam o Grupo The Navigator Company ou os seus Colaboradores.



- 12.2. Os Colaboradores não podem prosseguir objectivos particulares em concorrência com o Grupo The Navigator Company, estando também impedidos de obter benefícios, vantagens ou favores pessoais por força do cargo ocupado ou das funções desempenhadas.
- 12.3. Os Colaboradores devem comunicar imediatamente ao superior hierárquico qualquer situação suscetível de criar um conflito de interesses, nomeadamente se, no âmbito das suas funções, forem chamados a intervir em processos ou decisões que envolvam, directa ou indirectamente, organizações, entidades ou pessoas com as quais colaborem ou tenham colaborado, ou a quem estejam ligados por laços de parentesco, proximidade ou influência. Para além destes, em quaisquer outros casos em que possa eventualmente vir a ser posta em dúvida a sua imparcialidade, devem proceder àquela comunicação.

### **13. Relações com Accionistas**

- 13.1. É objectivo primordial para o Grupo The Navigator Company a protecção dos interesses dos accionistas e investidores bem como a procura de criação de valor para os accionistas.
- 13.2. O Grupo The Navigator Company compromete-se a respeitar o princípio de igualdade de tratamento dos accionistas, tendo em consideração as proporções no capital social da The Navigator Company, nomeadamente assegurando a disponibilização de informação em tempo útil, em observância dos deveres legais aplicáveis.

### **14. Concorrência**

O Grupo The Navigator Company compromete-se a agir em conformidade com as leis da concorrência, de acordo com regras e critérios de mercado e promovendo uma concorrência leal.

### **15. Propriedade Intelectual e Industrial**

O Grupo The Navigator Company e os Colaboradores devem respeitar a Propriedade Intelectual e Industrial dos Fornecedores, Clientes e Stakeholders.

### **16. Relações com Clientes, Fornecedores, Prestadores de Serviços e Terceiros**

- 16.1. O Grupo The Navigator Company deverá assegurar que as condições de venda dos produtos aos seus Clientes se encontrem definidas de forma clara,



devendo as empresas do Grupo The Navigator Company e os seus Colaboradores assegurar o cumprimento das mesmas.

- 16.2. Os Fornecedores e prestadores de serviços do Grupo The Navigator Company devem ser seleccionados com base em critérios objectivos, atendendo-se às condições propostas, às garantias efectivamente dadas e à optimização global das vantagens para o Grupo The Navigator Company.
- 16.3. Os Fornecedores e prestadores de serviços do Grupo The Navigator Company devem observar o disposto no Código de Conduta para Fornecedores e prestadores de serviços do Grupo The Navigator Company.
- 16.4. O Grupo The Navigator Company e seus Colaboradores devem sempre negociar na observância dos princípios da boa fé e das obrigações legais e de boas práticas que sejam aplicáveis.

#### **17. Relações com Movimentos e Partidos Políticos**

As relações do Grupo The Navigator Company e dos seus Colaboradores com movimentos ou partidos políticos decorrerão dentro do cumprimento das disposições legais em vigor, não devendo os Colaboradores, nesse âmbito, invocar a sua relação com o Grupo The Navigator Company.

#### **18. Responsabilidade Social e Desenvolvimento Sustentável**

- 18.1. O Grupo The Navigator Company assume a sua responsabilidade social junto das comunidades onde desenvolve as suas actividades empresariais de forma a contribuir para o progresso e bem-estar das mesmas.
- 18.2. O Grupo The Navigator Company compromete-se a adoptar, cumprir e promover uma Política de Sustentabilidade e protecção do ambiente.

#### **19. Segurança e Condições de Trabalho**

- 19.1. O Grupo The Navigator Company nunca empregará mão-de-obra infantil ou forçada, nem pactuará com tais práticas, adoptando as medidas tidas como convenientes ao combate a tais situações, designadamente procedendo à sua denúncia pública sempre que tome conhecimento de tais situações.
- 19.2. A segurança e saúde dos Colaboradores é uma prioridade do Grupo The Navigator Company, pelo que todos os Colaboradores devem procurar conhecer e respeitar, não só a legislação em vigor, como também as normas e recomendações internas sobre estas matérias.
- 19.3. Os Colaboradores devem comunicar imediatamente qualquer acidente ou situação que possam colocar em risco a higiene, segurança e saúde no local



de trabalho, nos termos das normas aplicáveis, devendo ser adoptadas as medidas preventivas que se revelem necessárias ou recomendáveis.

## **20. Desenvolvimento e Progressão Profissional**

- 20.1. O Grupo The Navigator Company proporciona acções de formação adequadas aos seus Colaboradores e fomenta uma formação continuada, como elemento potenciador da sua motivação e do seu melhor desempenho, reconhecendo um elevado valor ao desenvolvimento profissional e pessoal dos seus mesmos.
- 20.2. O Grupo The Navigator Company valoriza e responsabiliza profissionalmente os Colaboradores no exercício das suas funções, com base no mérito individual, permitindo-lhes assumir um nível de autonomia e de assunção de responsabilidades associadas às suas capacidades e empenho.
- 20.3. As políticas de seleção, contratação, remuneração e progressão profissional adoptadas orientam-se por critérios de mérito e de práticas de referência de mercado.
- 20.4. O Grupo The Navigator Company assegura a igualdade de oportunidades, ao nível do recrutamento, da contratação e do desenvolvimento profissional, valorando apenas os aspectos profissionais. Para tal, todos os seus Colaboradores deverão adoptar medidas que considerem necessárias para combater e impedir qualquer forma de discriminação ou tratamento diferenciado em função, nomeadamente, da origem étnica ou social, convicções religiosas, nacionalidade, género, estado civil, orientação sexual ou deficiência física.

## **21. Urbanidade**

No trato pessoal com outros Colaboradores, bem como com Fornecedores, contrapartes, Clientes e *Stakeholders* do Grupo The Navigator Company, os Colaboradores devem agir de forma activa com correcção, respeito, lealdade e urbanidade.

## **22. Não discriminação e Coacção**

- 22.1. Os Colaboradores não devem actuar de forma discriminatória em relação aos Colaboradores ou a quaisquer pessoas, designadamente em função da raça, religião, sexo, orientação sexual, ascendência, idade, idioma, território de origem, convicções políticas ou ideológicas, situação económica, contexto social ou vínculo contratual, fomentando o respeito pela dignidade humana como um dos princípios basilares da cultura e política seguida pelo Grupo The Navigator Company.



22.2. É expressamente interdita qualquer conduta que possa consistir numa forma de coacção, nomeadamente através de ofensas morais, mobbing, assédio, moral ou sexual, ou bullying.

### **23. Uso do Património**

23.1. Os Colaboradores devem fazer uma utilização sensata e razoável dos meios de trabalho postos à sua disposição, evitando o desperdício e utilizações abusivas.

23.2. Os Colaboradores devem cuidar do património do Grupo The Navigator Company, não adoptando qualquer conduta que, dolosa ou negligentemente, possa colocar em causa o seu estado de conservação.

### **24. Protecção de Dados Pessoais**

24.1. O Grupo The Navigator Company compreende o papel preponderante da privacidade e da protecção dos dados pessoais dos seus Clientes, *Stakeholders*, Fornecedores, Colaboradores ou de quaisquer outras pessoas singulares ou colaboradoras de quaisquer outras entidades. Assim, o Grupo The Navigator Company e os Colaboradores comprometem-se a utilizar essa informação de forma responsável, respeitando rigorosamente a legislação e regulamentação aplicável à protecção de dados pessoais.

24.2. Os Colaboradores não devem recolher dados pessoais, criar listas de dados pessoais ou efectuar tratamentos ou transferências de dados pessoais sem articulação e autorização prévia da direcção responsável pela área da Protecção dos Dados Pessoais.

### **25. Comunicação externa - Comunicação Social e Publicidade**

As informações prestadas pelo Grupo The Navigator Company e pelos seus Colaboradores aos meios de comunicação social, incluindo as que se destinem a fins publicitários devem:

- (a) Ser emitidas exclusivamente pelas Direcções e estruturas autorizadas para efeito e para agirem na qualidade de representantes ou porta-voz do Grupo The Navigator Company;
- (b) Respeitar princípios de legalidade, rigor, oportunidade, objectividade, veracidade e clareza;
- (c) Salvar o sigilo e a reserva de informação confidencial, dentro da protecção dos interesses do Grupo The Navigator Company;



- (d) Respeitar os parâmetros culturais e éticos da comunidade e a dignidade da pessoa humana;
- (e) Contribuir para a imagem de coesão, criação de valor e dignificação do Grupo The Navigator Company, promovendo a sua boa imagem na Sociedade.

## **26. Comunicação nas redes sociais e nos media**

Os Colaboradores sabem que os novos meios de comunicação, em constante desenvolvimento, podem ter um forte impacto para o Grupo The Navigator Company e para os próprios Colaboradores e que a divulgação e partilha de informação por esses meios pode facilmente significar a perda de controlo sobre esses conteúdos.

Por isso, os Colaboradores assumem como compromisso que ao usar as redes sociais e ao recorrer a meios de comunicação (tradicionais e actuais):

- (a) Devem agir de forma eticamente responsável, contribuindo criar valor e dignificar o Grupo The Navigator Company bem como para reforçar a sua imagem na sociedade;
- (b) Devem respeitar, cumprir e fazer reflectir os princípios, valores e regras de conduta estabelecidos no presente Código de Ética e de Conduta;
- (c) Não devem publicar informação sobre o Grupo The Navigator Company de natureza confidencial ou do foro interno;
- (d) Não devem comunicar, identificando-se como Colaboradores da The Navigator Company, sem autorização para o efeito.

## **IV. Supervisão, Incumprimento e Comunicação**

### **27. Incumprimento**

O desrespeito pelo cumprimento das regras estabelecidas no Código de Ética e de Conduta constitui falta grave, passível de procedimento disciplinar, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil, administrativa ou criminal de acordo com disposição legal ou regulamentar.

### **28. Comunicação**

28.1. Os Colaboradores têm o dever de comunicar a ocorrência de condutas incompatíveis com as regras estabelecidas neste código, de que tenham conhecimento ou fundada suspeita, de forma eficaz e em tempo útil, através dos canais próprios, nos termos previstos no Procedimento de Comunicação



de Irregularidades.

- 28.2. O Grupo The Navigator Company garante a confidencialidade das comunicações recebidas, nos termos previstos no Procedimento de Comunicação de Irregularidades.
- 28.3. O Grupo The Navigator Company compromete-se a não retaliar, por qualquer forma, em relação a quem apresentar uma comunicação de incumprimento do Código de Ética e Conduta ou de outra irregularidade e garante um tratamento justo dos visados, não permitindo que o Colaborador que tenha agido com boa fé, ponderação e diligência seja prejudicado por esse facto.
- 28.4. Nos termos gerais da Lei, a utilização abusiva e de má-fé do mecanismo de comunicação de irregularidades poderá expor o seu autor a sanções disciplinares e/ou a procedimento judicial.

## **29. Dúvidas e Questões**

Os Colaboradores podem colocar dúvidas e questões a respeito da interpretação ou aplicação do Código de Ética à Comissão de Ética, à Direcção de Gestão de Riscos ou à Direcção Serviços Jurídicos. Estabelece-se também um regime permanente de comunicação, directo e confidencial, através do Conselho de Administração, a que pode recorrer qualquer Colaborador através do Procedimento de Comunicação de Irregularidades.

## **29. Procedimento**

- 29.1. As comunicações recebidas serão processadas nos termos definidos no Procedimento de Comunicação de Irregularidades.
- 29.2. Será dado conhecimento à Comissão Executiva e ao Conselho Fiscal de todas as comunicações recebidas e à Comissão de Ética, sempre que as mesmas envolvam um membro do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal.

## **30. Relatório anual**

- 30.1. A Comissão de Ética fará anualmente um Relatório acerca do cumprimento do normativo contido no Código de Ética e de Conduta, devendo esse Relatório explicitar todas as situações irregulares de que tenha tido conhecimento, assim como as conclusões e propostas de seguimento que adoptou nos vários casos analisados.
- 30.2. Para o efeito previsto no número anterior, as Direcções de Gestão de Riscos e Serviços Jurídicos comunicam à Comissão de Ética os factos relevantes de que tenham tido conhecimento.



## V. Divulgação

### 31. Divulgação do Código de Ética e de Conduta

- 31.1. O Código de Ética e de Conduta do Grupo The Navigator Company será divulgado na plataforma digital de internet do Grupo bem como em conjunto com os documentos anuais de prestação de contas, de modo que dele possam ter conhecimento Accionistas, Clientes, Fornecedores, *Stakeholders*, investidores, e outras entidades com as quais o Grupo The Navigator Company se relaciona.
- 31.2. O Grupo The Navigator Company disponibiliza o Código de Ética e de Conduta a todos os Colaboradores e promoverá a sua divulgação, o seu generalizado conhecimento e a sua prática obrigatória.

[Lisboa, 25 de Outubro de 2017]

O Conselho de Administração